PROJETO DE LEI Nº 189/2021

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE TRANSPLANTADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial no município de Parauapebas às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgão ou tecido.

Art. 2º O direito de que trata esta Lei estará garantido ao transplantado mediante a apresentação obrigatória de carteira de identificação da situação de transplantado ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente.

Art. 3º A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos transplantados, onde o fluxo de pessoas exija a formação de filas, abrange:

I — bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

II — setores de atendimento administrativo em órgãos públicos situados no município.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter em local visível placas de atendimento prioritário, especificando a prioridade, devendo nela constar o número desta Lei e com os seguintes dizeres:

"Pessoas transplantadas têm atendimento preferencial. Lei Municipal nº..."

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

I — advertência por escrito, na primeira autuação;

II — suspensão das atividades;

III — cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 6 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

As pessoas transplantadas necessitam frequentemente de assistência médica periódica e fazem uso de vários medicamentos de forma contínua, entre os quais os imunossupressores cujo papel é o de prevenir a rejeição do novo órgão ou tecido, mas que, em contrapartida, apresentam riscos à saúde do paciente.

Justamente pelo fato de tais medicamentos "abafarem" o sistema imunológico, as pessoas transplantadas ficam mais suscetíveis a infecções. O uso contínuo deles pode, inclusive, ter efeitos colaterais como hipertensão, toxidade renal, diarreia e diabetes. Além disso, no caso de infecções, estas costumam ser mais graves quando comparadas à da população geral. Por isso, essas pessoas devem evitar ambientes fechados e com aglomeração, em especial nas épocas de surtos de gripes, pneumonias e outras doenças infectocontagiosas.

Em Parauapebas, contabilizamos cerca de 200 cidadãos transplantados (córnea, rins, fígado, coração e pulmão), e sabendo que muitas vezes se faz necessário que o paciente portador de algum tipo de transplante precise frequentar ambientes públicos diversos, como as unidades de saúde, **este Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar atendimento preferencial às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgão ou tecido**, a fim de que elas não precisem esperar muito tempo em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, tornando-se vulneráveis e suscetíveis a um ciclo perigoso de infecções.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres colegas deste Parlamento para aprovação da matéria, ciente de que ela é de interesse público e busca evitar o adoecimento de nossos cidadãos que já tenham a saúde debilitada por transplantes. Por fim, ressalto que a proposta em questão não gera despesas aos cofres públicos; pelo contrário, a medida evita gastos futuros no sistema público de saúde com o adoecimento e a internação de nossos habitantes.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)